

Medida 4 - Investimentos em Ativos Físicos

Submedida 4.2 - Apoio à transformação, comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas

Portaria n.º 48/2015, de 15 de abril, na sua atual redação

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso enquadram-se na Medida 4 - Investimentos em Ativos Físicos, Submedida 4.2 - Apoio à transformação, comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), nos termos das regras estabelecidas pela Portaria n.º 48/2015, de 15 de abril, na sua atual redação, aplicando-se-lhe o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER).

1. Objetivos e prioridades visadas

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Promover a modernização do setor agroalimentar açoriano acentuando o reforço da valorização das suas produções e dando bases de sustentabilidade ao tecido produtivo regional;
- b) Reforçar o papel que as empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas desempenham na modernização das explorações agrícolas, no sentido do aumento da sua competitividade, diversificação e/ou produção de qualidade, contribuindo para a dinamização e renovação das gerações no sector;
- c) Contribuir para uma redução dos efeitos negativos da atividade produtiva sobre o ambiente, nomeadamente através do processo de modernização das produções e equipamentos e capacitação das empresas do sector agrícola e alimentar, através do aumento da eficiência das atividades produtivas, promovendo a incorporação de sistemas de qualidade como incentivos à utilização de energias alternativas, assegurando também a compatibilidade com as normas ambientais e de segurança;

- d) Promover a qualidade, inovação e a diferenciação dos produtos, em resposta às novas exigências do mercado.

E nas seguintes prioridades:

Prioridade 2 - Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas.

Prioridade 5 - Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores, e a investimentos realizados no restante território português, nos termos definidos na Portaria n.º 48/2015, de 15 de abril, nos termos da sua atual redação.

3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios, pessoas singulares ou coletivas, que se dediquem à transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas.

4. Tipologias e setores dos projetos de investimento

Os projetos de investimento a apoiar classificam-se na seguinte tipologia:

- a) «Tipo 1 – Projetos de Micro e Pequenas Empresas»: quando o beneficiário é uma micro ou pequena empresa;
- b) «Tipo 2 – Projetos de Médias Empresas»: quando o beneficiário é uma média empresa;
- c) «Tipo 3 – Projetos de Outras Empresas – Não PME»: quando o beneficiário não é uma micro, pequena e média empresa;
- d) «Tipo 5 – Projetos de Investimento Fora da Região»: quando os investimentos são realizados em Portugal Continental ou Madeira.

5. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado no site do PRORURAL+, em <https://proruralmais.azores.gov.pt/>.

A apresentação dos Pedidos de Apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

6. Elementos a enviar pelo beneficiário

Consoante o tipo de beneficiário e tipo de investimento previsto deve o beneficiário entregar os seguintes documentos:

6.1. Elegibilidade do beneficiário

- 6.1.1. Identificação fiscal
- 6.1.2. Identificação civil (Pessoa Singular)
- 6.1.3. Certidão permanente ou código de acesso (com a validade por um mínimo de um ano) (Pessoa Coletiva)
- 6.1.4. Declaração de início de atividade e respetivas alterações
- 6.1.5. Licença de exploração (unidade existente sujeita a licenciamento industrial)
- 6.1.6. Licença/Alvará de utilização
- 6.1.7. Autorização de consulta ou declaração de situação tributária regularizada
- 6.1.8. Autorização de consulta ou declaração de situação contributiva regularizada
- 6.1.9. Autorização de produção qualidade (pedido de apoio que incluam produtos DOP, IGP)
- 6.1.10. Autorização de produção biológica (pedido de apoio que incluam produtos MPB)
- 6.1.11. Relatórios e contas dos últimos 3 anos civis
- 6.1.12. Modelos IES dos últimos 3 anos civis
- 6.1.13. Modelos 22 dos últimos 3 anos civis
- 6.1.14. Balanço e demonstração intercalar anterior à apresentação do pedido de apoio certificado por ROC, se for caso disso

- 6.1.15. Relatório e contas dos últimos 3 anos civis de participantes do capital social do beneficiário
- 6.1.16. Modelos IES dos últimos 3 anos civis de participantes do capital social do beneficiário
- 6.1.17. Modelos 22 dos últimos 3 anos civis
- 6.1.18. Relatório e contas dos últimos 3 anos civis das participadas no capital social pelo beneficiário
- 6.1.19. Modelos IES dos últimos 3 anos civis das participadas no capital social pelo beneficiário
- 6.1.20. Modelos 22 dos últimos 3 anos civis
- 6.1.21. Currículos dos recursos humanos qualificados para a situação pós-projeto
- 6.1.22. Currículos pretendidos dos recursos humanos a contratar a termo indeterminado e tempo inteiro no âmbito do pedido de apoio
- 6.1.23. Certificado PME, relativo à qualificação do beneficiário como de micro, pequena ou média empresa
- 6.1.24. Número de controlo veterinário (se não referido na licença de exploração)
- 6.1.25. Declaração de instituição bancária comprovativa do beneficiário ou do(s) sócio(s) dispor(em) de fundos próprios do valor necessário de capital social (empresário em nome individual sem contabilidade organizada)
- 6.1.26. Certidão permanente ou código de acesso (com a validade por um mínimo de um ano) do associado (pessoa coletiva – projeto Continente e Madeira)
- 6.1.27. Declaração de início de atividade e respetivas alterações do associado (projeto Continente e Madeira)

6.2. Elegibilidade do projeto investimento

- 6.2.1. Estudo e avaliação económico-financeira
- 6.2.2. Pedido de licença de instalação (nova unidade sujeita a licenciamento industrial do Tipo 1)
- 6.2.3. Parecer de viabilidade de construção da Câmara Municipal (nova unidade ou ampliação de unidade existente)
- 6.2.4. Pedido para número de controlo veterinário (nova unidade)

6.2.5. Pedido de alteração de licença exploração (unidade existente sujeita a licenciamento industrial com mudança de tipo ou quando a alteração implique efeitos nocivos para a segurança dos trabalhadores, saúde pública e para os bens e para o ambiente, nomeadamente, através dos resíduos e efluentes gerados ou da armazenagem e manipulação de substâncias perigosas)

6.2.6. Pedido de alteração de construções da Câmara Municipal nos termos do RJUE (unidade existente)

6.2.7. Título de registo atualizado, ou certidão de teor da descrição predial e inscrições, do local de investimento

6.2.8. Certidão de teor da matriz da repartição de finanças

6.2.9. Contrato de promessa de compra e venda, quando aplicável

6.2.10. Contrato de arrendamento, quando aplicável

6.2.11. Declaração de promessa de arrendamento, quando aplicável

6.2.12. Três (3) orçamentos comerciais, ou faturas pró-forma, para as despesas de investimento, os quais terão de observar o seguinte:

- a) Identificação detalhada das componentes do investimento, contendo, de modo desagregado, as quantidades, os valores unitários, os modelos e as especificações técnicas de cada item/equipamento;
- b) Identificação, número de identificação fiscal, assinatura, carimbo da entidade emissora e indicação clara do imposto aplicável;
- c) Sem rasuras;
- d) Quantidades quantificadas em unidade de medida;
- e) Emissão por entidades:
 - Sem conflito de interesses,
 - Sem relações especiais,
 - Habilitadas por CAE inscrito nas Finanças, adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamentado,
 - Com alvará do IMPIC, quando legalmente exigido, adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamentado;

f) Comparabilidade e equivalência entre as despesas nos três orçamentos

6.2.13. Relatório de escolha de orçamentos

- 6.2.14. Catálogos técnicos dos equipamentos relativos aos três orçamentos, com a devida identificação do orçamento e do equipamento a que respeitam
- 6.2.15. Memória descritiva dos trabalhos previstos nos orçamentos
- 6.2.16. Alvará de construção dos emitentes de orçamentos de fornecimentos sujeitos ao regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção
- 6.2.17. Carta de posição de princípio da instituição de crédito no que se refere à concessão de crédito
- 6.2.18. Simulação bancária do pagamento do crédito no plano financeiro
- 6.2.19. Declaração de instituição bancária comprovativa do beneficiário, ou do(s) sócio(s), dispor(em) de fundos próprios do valor do aumento de capital social, quando previsto no plano financeiro
- 6.2.20. Carta geográfica de localização, com identificação do local de investimento
- 6.2.21. Planta de localização do investimento
- 6.2.22. Planta(s) do(s) estabelecimento(s) com cotação das instalações, identificação de áreas funcionais, identificação de vãos, LAY-OUT de equipamentos (nova unidade)
- 6.2.23. Planta de cobertura (nova unidade)
- 6.2.24. Alçados e cortes (nova unidade)
- 6.2.25. Planta(s) do(s) estabelecimento(s) com amarelos e vermelhos, cotação das instalações, identificação de áreas funcionais, identificação de vãos, LAY-OUT de equipamentos existentes e novos (unidade existente)
- 6.2.26. Planta de cobertura com amarelos e vermelhos (unidade existente)
- 6.2.27. Alçados e cortes com amarelos e vermelhos (unidade existente)
- 6.2.28. Mapa de vãos

Para além dos documentos acima identificados, devem ser entregues os documentos considerados fundamentais para a análise do Pedido de Apoio.

Chama-se a atenção que as candidaturas que não tenham sido devidamente formalizadas, ou entregues com os documentos necessários, não serão aprovadas.

6.3. Setores abrangidos

Podem ser concedidos apoios para a realização de investimentos em todos os setores previstos no anexo II da Portaria n.º 48/2015, de 15 de abril, na sua atual redação .

7. Análise e decisão

Aquando da análise do pedido de apoio, e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário submeter os documentos ou os esclarecimentos solicitados, na aplicação [GestPDR](#). As propostas de decisão são objeto de notificação aos interessados, para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

O Gestor do PRORURAL+, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e comunica a sua decisão ao IFAP, I.P.

8. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio

A presente submedida rege-se pela norma de procedimentos n.º 03/2015, a qual poderá ser consultada em <https://proruralmais.azores.gov.pt/>.

9. Dotação orçamental

A dotação para o presente aviso é de 5.000.000€ de Despesa Pública, a que corresponde a uma contribuição FEADER de 4.250.000€.

10. Número máximo de projetos de investimento admitidos por beneficiário

Apenas se admite um projeto de investimento por beneficiário durante a vigência do presente aviso.

11. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis são as que constam na alínea c) e e) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 48/2015, de 15 de abril, na sua atual redação.

As despesas não elegíveis são as que constam do artigo 13.º da Portaria n.º 48/2015, de 15 de abril, na sua atual redação.

Com exceção das despesas gerais, as despesas só são elegíveis após a submissão do projeto de investimento.

12. Forma, taxas e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção.

As taxas de apoio aplicáveis, com as limitações aplicáveis no caso dos projetos de investimento do Tipo 5, são as seguintes:

Beneficiários/Tipo de investimento	Taxa de apoio (%)	Majoração
Micro e pequenas empresas	70	Se o investimento criar postos de trabalho na RAA e/ou se o beneficiário for uma cooperativa terá uma majoração até 5%
Médias empresas	60	
Outras entidades	55	
Entidades públicas	90	
Investimentos exclusivamente ambientais	75	

13. Critérios de seleção

Os projetos de investimento devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos de investimento previstas nos artigos 7.º e 10.º da Portaria n.º 48/2015, de 15 de abril, na sua atual redação, são hierarquizados, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Em caso de igualdade entre os projetos de investimento, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério Melhoria do Ambiente.

Os pedidos de apoio que não obtenham a pontuação igual ou superior a 9 pontos são indeferidos.

O mérito do projeto de investimento é avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Critérios de seleção		Classificação
Regimes de Qualidade	PI associado à transformação e/ou comercialização de produtos em regime de qualidade (DOP, IGP e MPB)	1
	PI não associado à transformação e/ou comercialização de produtos em regime de qualidade (DOP, IGP e MPB)	0
	PI prevê que 15% ou mais são investimentos elegíveis de natureza ambiental	5

Melhoria do Ambiente	PI prevê que menos de 15% e mais de 10% dos investimentos elegíveis são de natureza ambiental	4
	PI prevê que 10% ou menos e mais de 5% dos investimentos elegíveis são de natureza ambiental	3
	PI prevê que 5% ou menos e mais de 2% dos investimentos elegíveis são de natureza ambiental	2
	PI prevê que 2% ou menos e mais de 0% dos investimentos elegíveis são de natureza ambiental	1
	PI não prevê investimentos de natureza ambiental	0
Inovação	PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção, a nível Regional	2
	PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção, a nível da empresa	1
	PI não introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção	0

Critérios de seleção		Classificação
Sector da atividade*1	PI está inserido nos setores dos seguintes CAE's: • 10110 - Abate de gado (Produção de carne); • 10120 - Abate de aves (Produção de carne); • 10510 - Indústrias do leite e derivados; • 46331 – Comércio por grosso de leite e derivados, desde que a empresa se insira numa ótica de fileira setorial participando (atividade de recolha) em empresas com CAE 10510 ou seja participada (atividade de comercialização) por empresas com o CAE 10510.	4
	PI está inserido nos setores dos seguintes CAE's: • 10130 - Fabricação de produtos à base de carne; • 10320 - Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (Apenas a 1.ª transformação); • 11021 - Produção de vinhos comuns e licorosos.	3
	PI está inserido nos setores dos seguintes CAE's: • 46220 - Comércio por grosso de flores e plantas (inclui plantas ornamentais, plantas industriais, sementes e material de propagação vegetativa); • 46311 - Comércio por grosso de frutas (incluindo a banana) e de produtos hortícolas (exceto a batata) não transformados.	2
	PI está inserido nos setores dos seguintes CAE's: • 46320 - Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne; • 46331 - Comércio por grosso de leite, seus derivados, desde que a empresa não se insira numa ótica de fileira setorial não participando (atividade de recolha) em empresas com CAE 10510 ou que não seja participada (atividade de comercialização) por empresas com o CAE 10510, ovos e mel de abelha.	1

	PI com investimento noutros setores/CAE, que não os previstos nos pontos anteriores	0
Tipo de beneficiário	PI apresentado por micro ou pequena empresa e por organismo da administração regional	4
	PI apresentado por média empresa	3
	PI apresentado por Cooperativas do 1.º ou 2.º grau, que não sejam micro, pequena ou média empresa	2
	PI apresentado por outras entidades	0
Criação de emprego	PI prevê a criação de 2 ou mais postos de trabalho (a tempo inteiro)	2
	PI prevê a criação de 1 posto de trabalho (a tempo inteiro)	1
	PI não prevê a criação de posto de Trabalho	0
Pontuação mínima		0
Pontuação máxima		18
Mediana		9

PI: Projeto de Investimento

***1** – Quando o PI tiver várias valências, é considerada a que representar maior investimento.

14. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 30 de outubro a 29 de novembro de 2024.

15. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

16. Prazo para execução do Pedido de Apoio

A execução física e financeira das operações tem de estar concluída até 28 de fevereiro de 2025

17. Prazo para apresentação do último Pedido de Pagamento

O prazo para submissão do último pedido de pagamento é 30 de março de 2025

18. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, normas de procedimento, incluindo a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis em <https://proruralmais.azores.gov.pt/>.

O Gestor do PRORURAL⁺

João Miguel Fialho Coelho dos Reis